

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**NORMA TÉCNICA 18/2015**

**LÍQUIDOS E GASES COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS**

**PARTE 1 – REGRAS NO USO DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO  
(GLP) EM EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO**

**SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

- A - DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA - TABELAS
- B - MEMORIAIS DESCRITIVOS
- C - DETALHES - FIGURAS
- D – CASOS ESPECIAIS

## PREFÁCIO

### Parte Geral:



### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA N.º 377- R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova a Norma Técnica nº 18/2015, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados às regras no uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em edificações e áreas de risco.

**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 18/2015, Parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados às regras no uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em edificações e áreas de risco.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória - ES, 28 de agosto de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – CEL BM  
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de de de 2015

### Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

- NT 18/2010 – Parte 01, Central de Gás Liquefeito do Petróleo.

## 1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece os requisitos mínimos para projeto, montagem, alteração, localização, proteção e segurança no uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) em instalações residenciais, comerciais e industriais, atendendo ao previsto na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo.

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Esta Norma Técnica se aplica às Centrais de GLP de cilindros transportáveis ou estacionários, trocáveis ou abastecidos no local, limitada à capacidade de armazenagem total até 1.500 m<sup>3</sup>, onde o gás liquefeito de petróleo é conduzido por um sistema de tubulações e acessórios, desde o recipiente de GLP até o primeiro regulador de pressão.

**2.2** Esta Norma Técnica se aplica à utilização e instalações de recipientes com capacidade igual a 13 kg de GLP.

**2.3** Esta Norma não se aplica às bases de estocagem a granel, bases de engarrafamento/distribuição de GLP e depósitos de recipientes envasados.

**2.4** As prescrições desta Norma não se aplicam às instalações, equipamentos, instrumentos ou estruturas que já existiam ou tiveram sua construção, instalação ou ampliação aprovadas anteriormente à data de publicação desta Norma.

**2.5** Além desta Norma Técnica, as seguintes normas deverão ser observadas pelos profissionais projetistas:

ABNT NBR 8460/2008 - Recipiente Transportável de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requisitos e Métodos de Ensaio;

ABNT NBR 13523/2008 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

ABNT NBR 14024/2006 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Sistema de Abastecimento a Granel - Procedimento Operacional;

ABNT NBR 15514/2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização – Critérios de segurança, no que não contrariar a Resolução nº 05 da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

ABNT NBR 15526/2012 - Redes de Distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais e Comerciais - Projeto e Execução.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR 13523/2008 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

ABNT NBR 14024/2006 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Sistema de Abastecimento a Granel - Procedimento Operacional;

ABNT NBR 15526/2009 - Redes de distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais e Comerciais - Projeto e Execução;

BRENTANO, Telmo. *A Proteção Contra Incêndios no Projeto de Edificações*, 3ª Ed., 2007;

Decreto 3.823-R de 29 de junho de 2015 – Regulamenta a Lei nº 10.368, de 22 de maio de 2015 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSICIP);

Instrução Técnica nº 28/2011 - CBPMESP;

Lei Estadual nº 10.368, de 22 de maio de 2015;

Lei Federal nº 8.078/1990 - Proteção do Consumidor (e outras providências).

## 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se às definições constantes na NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

**4.1 Abrigo:** construção com material não inflamável, destinada à proteção física de recipientes transportáveis e seus complementos.

**4.2 Abrigos Individuais de 13 kg:** suporte gradeado metálico para acondicionamento de botijão.

**4.3 Ambiente ventilado:** local ao ar livre ou que possua ventilação natural para ambiente ao ar livre, conforme parâmetros desta Norma Técnica.

**4.4 Botijão:** recipiente transportável trocável com capacidade volumétrica de 32 litros e massa líquida de GLP de até 13Kg, fabricado conforme ABNT NBR 8460.

**4.5 Capacidade volumétrica:** capacidade total em volume de água que o recipiente pode transportar.

**4.6 Central de gás:** área devidamente delimitada destinada a conter os recipientes e acessórios destinados ao armazenamento de GLP com cilindros com capacidade mínima de 45 Kg.

**4.7 Chama aberta:** chama, permanentemente acesa, oriunda de um equipamento em contato com a atmosfera do ambiente onde o equipamento se encontra instalado.

**4.8 Compartimento de recipientes de 13 kg:** local para o acondicionamento dos botijões, no máximo 6, com ventilação natural para o ambiente ao ar livre, conforme parâmetros desta Norma Técnica.

**4.9 Distância mínima de segurança:** distância mínima necessária para os limites da propriedade, edificações, aberturas, fontes de ignição, produtos tóxicos, perigosos ou inflamáveis, chama aberta, materiais combustíveis,

redes elétricas, veículos abastecedores e proteções da central, para a segurança das pessoas e edificações, estabelecida a partir do costado do recipiente ou tomada para abastecimento.

**4.10 Edificação:** construção de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.) de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, que serve para fins diversos como, por exemplo, depósito, garagens fechadas, moradia, etc.

**4.11 Gás liquefeito de petróleo:** produto constituído de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno). Pode se apresentar em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

**4.12 Mangueira flexível:** tubo flexível de material sintético, com características comprovadas para o uso do GLP, podendo ou não possuir proteção metálica ou têxtil.

**4.13 Parede resistente a fogo:** parede erguida com o objetivo de proteger as edificações próximas de um incêndio na área de armazenagem, ou o(s) recipiente(s) da radiação térmica de fogo próximo.

**4.14 Pontos de ignição:** pontos onde possa ocorrer liberação de energia suficiente para produzir calor, faísca ou chama temporária que possam iniciar uma combustão.

**4.15 Profissional habilitado:** pessoa devidamente graduada e com registro no respectivo órgão de classe, com a autoridade de elaborar e assumir responsabilidade técnica sobre projetos, instalações e ensaios de centrais de GLP.

**4.16 Profissional qualificado:** pessoa devidamente capacitada por meio de treinamento e credenciamento executado por profissional habilitado ou entidade pública ou privada reconhecida, para executar montagens, manutenções e ensaios de instalações de acordo com os projetos e normas.

**4.17 Rede de distribuição interna:** conjunto de tubulações, medidores, reguladores e válvulas, com os necessários complementos, destinados à condução e ao uso do gás, compreendido entre o limite da propriedade até os pontos de utilização, com pressão de operação não superior a 150 KPa.

**4.18 Recipiente:** vaso de pressão destinado a conter o gás liquefeito de petróleo.

**4.19 Recipiente aterrado:** recipiente assentado no solo, devendo ser completamente coberto com areia, terra ou material inerte semelhante.

**4.20 Recipiente enterrado:** recipiente situado abaixo do nível do solo em uma cova ou trincheira preenchida com terra ou material inerte semelhante.

**4.21 Recipiente estacionário:** recipiente com capacidade volumétrica total superior a 0,5 m<sup>3</sup>, projetado e construído conforme normas reconhecidas internacionalmente.

**4.22 Recipiente transportável trocável:** recipiente com capacidade volumétrica total igual ou inferior a 0,5 m<sup>3</sup>, projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, abastecido por massa em base de engarrafamento e transportado cheio para troca.

**4.23 Recipiente transportável abastecido no local:** recipiente transportável projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, DOT ou ASME seção VIII, que pode ser abastecido por volume no próprio local da instalação, através de dispositivos apropriados para esse fim, respeitando o limite máximo de enchimento a 85 % da capacidade volumétrica.

**4.24 Registro geral de corte:** dispositivo destinado a interromper o fornecimento de gás para todos os pontos de consumo.

**4.25 Regulador de pressão:** equipamento destinado a reduzir a pressão do GLP, antes de sua entrada na rede primária.

**4.26 Tomada para abastecimento:** ponto destinado ao abastecimento a granel por volume, através do acoplamento de mangueiras, para transferência de GLP do veículo-tanque para o recipiente e vice-versa.

**4.27 Válvula de segurança ou válvula de alívio de pressão:** dispositivo destinado a aliviar a pressão interna do recipiente ou tubulação, por liberação total ou parcial do produto nele contido para a atmosfera.

**4.28 Vaporizador:** dispositivo, que não é o recipiente, que recebe o GLP de forma líquida e adiciona calor suficiente para converter o líquido em estado gasoso.

**4.29 Ventilação natural:** movimento de ar e sua renovação por meios naturais.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1 Recipientes

**5.1.1** As centrais de GLP devem ser constituídas por recipientes, sendo classificados quanto:

- a) *à localização:* de superfície, enterrados ou aterrados;
- b) *ao formato:* cilíndricos ou esféricos;
- c) *à posição:* verticais ou horizontais;
- d) *à fixação:* fixos ou não fixos;
- e) *ao manuseio:* transportáveis ou estacionários;
- f) *ao abastecimento:* trocáveis ou abastecidos no local.

**5.1.2** Todo recipiente transportável deve possuir acessórios adequados para o manuseio e transporte.

**5.1.3** Deve possuir também base na parte inferior dos recipientes transportáveis, permitindo assentamento estável em plano nivelado, evitando seu contato com o solo. A base deve ser parte integrante do recipiente.

**5.1.4** Não devem existir conexões na parte inferior de recipientes transportáveis. Todas as válvulas e conexões devem ser localizadas na sua parte superior, protegidas contra impactos diretos durante transporte e manuseio. Os protetores devem ser parte integrante do recipiente.

**5.1.5** Recipientes com capacidade volumétrica total acima de 0,5 m<sup>3</sup> (estacionários) somente podem ser transportados com no máximo 5 % de volume de GLP.

**5.1.6** Os recipientes de GLP não podem apresentar vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de condição insegura e devem apresentar bom estado de conservação das válvulas, conexões e acessórios.

**5.1.7** É recomendável que recipientes horizontais sejam instalados de forma que seus eixos longitudinais não fiquem voltados para as edificações, equipamentos importantes ou recipientes de armazenamento de produtos perigosos.

**5.1.8** O recipiente transportável não deve ser fixado no local da instalação. Sua remoção, em situação de emergência, deve ser possível após o fechamento da válvula de serviço e desconexão do coletor, não possuindo outros meios de ligação como prisoneiros, chumbadores, correntes, etc.

**5.1.9** Os recipientes de GLP não podem ser instalados uns sobre os outros. Devem permanecer afastados entre si, conforme distâncias da Tabela 05 do Anexo A, independentemente da posição de instalação.

## 5.2 Identificação dos recipientes

**5.2.1** Para os efeitos desta Norma, cada recipiente deve ser identificado em lugar visível e com gravações de forma permanente, de acordo com o descrito nos itens abaixo relacionados.

I - Para todos os recipientes estacionários:

- a) identificação da Norma ou código de construção e ano de edição;
- b) nome do fabricante;
- c) capacidade volumétrica total (em litros ou metros cúbicos);
- d) pressão de projeto ou PMTA em megapascal (MPa);
- e) data de fabricação do recipiente;
- f) número de fabricação do recipiente;
- g) pressão de ensaio (MPa);
- h) categoria do vaso de pressão conforme NR-13 do Ministério do Trabalho;
- i) área da superfície externa em metro quadrado (m<sup>2</sup>).

II - Para recipientes transportáveis, atender à ABNT NBR 8460.

## 5.3 Localização da central

**5.3.1** As centrais de GLP com recipientes transportáveis ou estacionários devem ser instaladas em local próprio, fora da projeção da edificação, de fácil acesso, desimpedido, ventilado e sem qualquer outra ocupação. Não devem ser consideradas as projeções de telhados, sacadas, marquises ou similares.

**5.3.2** Na impossibilidade do atendimento do item 5.3.1, as centrais de GLP podem ser instaladas em nicho no pavimento térreo ou em laje de cobertura da edificação (Anexo D – Casos Especiais).

**5.3.2.1** Edificações existentes que não possuem os recuos estabelecidos em norma e, por consequência, impossibilidade técnica de instalação, podem, por exceção, adotar centrais prediais de GLP em nichos (figuras 15 e 16). Essas centrais devem atender aos seguintes parâmetros:

**5.3.2.1.1** Comprovação de existência da edificação e aprovação por órgão oficial competente no atendimento dos parâmetros legais referentes ao uso e ocupação do solo, bem como a impossibilidade técnica de se adotar outra modalidade de instalação de central de GLP;

**5.3.2.1.2** Inexistência de outra fonte similar alternativa de energia como, por exemplo, gás natural.

**5.3.2.1.3** A central deve ser instalada na fachada da edificação voltada para via pública, no pavimento térreo e atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter área mínima de 1,0 m<sup>2</sup>;
- b) Os recipientes devem distar no mínimo 0,8 m do limite frontal da propriedade;
- c) Ter interposição de paredes resistentes ao fogo (TRRF 120 min) em todas as paredes da central;
- d) Ter capacidade máxima de 0,5 m<sup>3</sup>;
- e) Possuir na parte frontal da central fechamento por porta metálica que propicie área de ventilação permanente e efetiva junto ao piso e junto ao teto de no mínimo 0,30 m<sup>2</sup>, cada.

**5.3.2.1.4** Atender às demais exigências de afastamentos de fonte de calor, ralos e depressões, sinalização e proteção por extintores, prescritos nesta NT.

**5.3.2.2** As instalações de recipientes com GLP abastecidos sobre laje de cobertura de edificações, somente serão permitidas se atenderem às seguintes condições:

- a) Serem instalados em locais que não disponham de área tecnicamente adequada no nível de acesso principal à edificação;
- b) Comprovar, por meio de documentos, da existência da edificação;
- c) Inexistir na localidade de fornecimento de outra fonte similar de energia;
- d) Somente para recipientes abastecidos no local;

**5.3.2.2.1** O limite máximo de altura da instalação será de 15 m (do térreo à instalação).

**5.3.2.2.2** O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**5.3.2.2.3** A área da laje de cobertura da edificação onde ficará(ão) assentado(s) o(s) recipiente(s), deve ter superfície plana e descoberta, cercada por muretas de 0,4 a 0,6 m de altura, com tempo de resistência ao fogo de, no mínimo, 2h. A distância destas muretas deve ser de 1 m do recipiente. Essa mureta deve distar, no mínimo, 1,5 m das fachadas e de outras construções ou instalações no teto ou laje de cobertura, exceto quando utilizado abrigo ou parede resistente ao fogo. A área deve possuir dispositivo para drenagem de água pluvial que permaneça sempre fechado, somente sendo aberto na ocasião de drenagem de água (Figura 13 e 14).

**5.3.2.2.4** A laje de cobertura onde for(em) instalado(s) o(s) recipiente(s) deve(m) ser dimensionada para suportar o(s) recipiente(s) cheio(s) com água.

**5.3.2.2.5** Os recipientes devem ser instalados em áreas que permitam a circulação de ar, com os distanciamentos abaixo relacionados:

a) 1,5 m de ralos;

b) 3 m de fontes de ignição;

c) 6 m de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação cuja entrada de ar esteja abaixo das válvulas dos recipientes;

d) 3 m de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação cuja entrada de ar esteja acima das válvulas dos recipientes.

**5.3.2.2.6** O local da central e da área de evaporação devem ser impermeabilizados.

**5.3.2.2.7** A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.

**5.3.2.2.8** O local da central deve ser acessado por escada fixa ou outro meio seguro e permanente, devendo distar, no mínimo, 1 m da bacia de contenção. É vedada a utilização de escada do tipo marinha na fachada como único meio de acesso à central.

**5.3.2.2.9** É permitida a capacidade volumétrica total de 2 m<sup>3</sup> para instalações residenciais multifamiliares, 4 m<sup>3</sup> para instalações comerciais e 16 m<sup>3</sup> para instalações industriais. Recipientes limitados à capacidade volumétrica individual máxima de 4 m<sup>3</sup>.

**5.3.2.2.10** A central não deve estar localizada sobre casa de máquinas e reservatórios superiores de água.

**5.3.2.2.11** Quando o recipiente estiver localizado sobre teto ou laje de cobertura, a mais de 9 m do solo, se a mangueira de enchimento não puder ser observada pelo operador em seu comprimento total, deve ser feita uma linha de abastecimento.

**5.3.3** É proibida a instalação em locais confinados, subsolos, porões, garagens subterrâneas, forros, fossos de ventilação ou iluminação.

**5.3.4** Devem ser observadas as distâncias mínimas de segurança, considerando a capacidade individual do recipiente, conforme as tabelas do Anexo A.

**5.3.5** Ter distâncias mínimas de segurança de 1,50 m de caixas de passagem, ralos, valetas de captação de águas pluviais, aberturas de dutos de água ou esgoto, aberturas para compartimentos subterrâneos, janelas e portas, e outras aberturas que estejam em nível inferior aos recipientes.

**5.3.6** Os recipientes não devem estar localizados sob redes elétricas e devem atender às distâncias mínimas de sua projeção do plano horizontal, conforme Tabela 08 do Anexo A.

**5.3.7** Os recipientes, quando protegidos por instalação em abrigos com cobertura que atendam às condições de ventilação mínimas conforme o item 5.4.4, podem ser instalados sob redes de até 0,6 KV.

**5.3.8** As tomadas para abastecimento das centrais com recipientes abastecidos no local devem estar localizadas dentro da propriedade, no exterior da edificação, podendo ser nos próprios recipientes, na central ou em outro ponto afastado da central, desde que devidamente demarcados, devendo respeitar as distâncias mínimas de segurança conforme Tabela 09 do Anexo A.

**5.3.9** O piso situado sob a projeção do plano horizontal do recipiente deve ser de material incombustível e ter nível igual ou superior ao do piso circundante, não sendo permitida a instalação em rebaixos e recessos. Deve ainda ter declividade que garanta escoamento para fora de sua projeção. A declividade do terreno não deve permitir que o produto seja conduzido na direção de equipamentos adjacentes que contenham GLP ou fontes de ignição.

#### **5.4 Proteção física da central**

**5.4.1** Somente pessoas autorizadas deverão ter acesso às centrais de GLP.

**5.4.2** Na central de GLP é proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

**5.4.3** Os recipientes estacionários, de superfície, enterrados ou aterrados, vaporizadores e tubulações aéreas devem ser fisicamente protegidos com muretas, pilares ou outro sistema em locais onde os recipientes estão sujeitos a danos, originados por circulação de veículos ou outros.

**5.4.4** A central de GLP com recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local deverá ser protegida por abrigo com as seguintes características construtivas:

a) ter paredes e cobertura com material incombustível ou com resistência ao fogo de no mínimo duas horas, destinadas à proteção física de recipientes e seus

complementos e que também podem assegurar uma distância de dispersão adequada<sup>1</sup>;

b) ter altura interna útil de 1,80 m, no mínimo;

c) possuir acesso aos recipientes por abertura protegida com portas feitas de material incombustível, podendo ser de correr ou abrir em toda a sua extensão, dotadas de veneziana, tela metálica, grade ou similar, que permita ventilação natural permanente;

d) possuir aberturas de ventilação natural permanente, junto ao piso e cobertura, com área total mínima de 10% da área do piso.

**5.4.5** A central de GLP com recipientes estacionários deverá ser protegida conforme descrito nos itens abaixo:

a) os recipientes estacionários de superfície devem ser protegidos através de cerca de tela ou gradil com 1,80 m de altura, contendo no mínimo dois portões em lados opostos ou localizados nas extremidades de um mesmo lado da central, abrindo para fora, com no mínimo 1,00 m de largura, posicionado em relação aos recipientes conforme afastamentos indicados na Tabela 01;

b) os recipientes estacionários enterrados poderão ter sua proteção delimitada por estacas ou correntes;

c) existindo delimitações em alvenaria ou elemento vazado, estas não poderão ultrapassar 50% do perímetro de proteção da central.

**Tabela 01** - Afastamentos mínimos da cerca ou gradil de proteção da central de GLP aos recipientes estacionários.

Afastamentos da cerca ou gradil aos recipientes	
Capacidade do recipiente (m <sup>3</sup> )	Afastamento mínimo
≤ 8,0	1,0
> 8,0 até 16	1,5
> 16 até 120	3,0
> 120	7,5

## 5.5 Proteção contra incêndio

**5.5.1** A central de GLP, por ser considerada um risco especial, deve ser protegida de forma exclusiva por extintores de incêndio de capacidade extintora mínima de 20-B, independente da proteção projetada para a edificação onde estiver instalada, de acordo com a Tabela 02.

**Tabela 02** - Extintores de incêndio necessários para proteção de centrais de GLP.

Proteção por Extintores nas Centrais de GLP		
Capacidade total da central (Kg)	Quantidade e capacidade extintora	
	Extintor portátil	Extintor sobre rodas
≤ 270	20-B	-
> 271 a 1800	2 x 20-B	-

<sup>1</sup> Item alterado conf. Portaria 509-R, 29/10/2019. BCG: nº 047, de 21/11/2019

> 1800	2 x 20-B	80-B
--------	----------	------

**5.5.2** Os extintores devem ser posicionados nas imediações da central, de forma que não fiquem obstruídos em caso de incêndio, localizados a distâncias máximas de 10 m, e sinalizados de acordo com a Norma Técnica específica.

**5.5.3** Quando uma edificação possuir sistema de hidrantes e a central de GLP não constituir risco isolado, é obrigatória a proteção da central de GLP por um dos hidrantes, admitindo-se 10 m de jato, sem a necessidade de acrescentá-lo no cálculo do dimensionamento do sistema.

**5.5.4** Para recipientes estacionários de superfície com capacidade individual igual ou superior a 10 m<sup>3</sup> é obrigatória a instalação de proteção por sistema fixo de água, conforme Tabela 03.

**Tabela 03** - Proteção contra incêndio em recipientes estacionários de superfície com sistemas hidráulicos.

Proteção por sistemas hidráulicos	
Capacidade do recipiente (m <sup>3</sup> )	Tipo de sistema hidráulico
≥ 10	Hidrantes
≥ 20	Nebulizadores ou aspersores

**5.5.5** Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, na cor preta, sobre fundo amarelo, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "PERIGO"; "INFLAMÁVEL"; "PROIBIDO FUMAR".

## 5.6 Paredes resistentes ao fogo

**5.6.1** O objetivo de uma parede resistente ao fogo é proteger os recipientes da radiação térmica de fogo próximo e assegurar uma distância de dispersão adequada dos itens indicados nas tabelas do Anexo A e demais distâncias/afastamentos de segurança estabelecidos nesta norma para cada situação específica.

**5.6.2** A parede resistente ao fogo deve ser totalmente fechada (sem aberturas) e construída em alvenaria sólida, concreto ou construção similar, com materiais e formas aprovados, com tempo requerido de resistência ao fogo de no mínimo 2h, conforme ABNT NBR 10636.

**5.6.3** A parede resistente ao fogo deve possuir no mínimo 1,80 m de altura ou estar na mesma altura do recipiente (o que for maior), e estar localizada entre 1,0 m e 3,0 m medidos a partir do ponto mais próximo do recipiente.

**5.6.4** É recomendável a construção de somente uma parede resistente ao fogo. O número total de paredes deve ser limitado a duas.

**5.6.5** Os recipientes podem ser instalados ao longo do limite da propriedade, desde que seja construída uma parede resistente ao fogo conforme o item 5.6.2, posicionada na divisa ao longo dos recipientes, com altura mínima de 1,80 m, sendo que o acesso à central deve ser interno à propriedade e não aberto à via pública.

**5.6.6** O comprimento total da parede deve ser de no mínimo o comprimento do lado do recipiente ou conjunto de recipientes, acrescido de no mínimo 1,0 m para cada lado, e deve atender às distâncias mínimas de segurança referentes às tabelas do Anexo A sendo que esta distância deve ser medida ao redor da parede, conforme exemplo da Figura 8 do Anexo C.

**5.6.7** O muro de delimitação da propriedade pode ser considerado parede resistente ao fogo quando atender a todas as considerações estipuladas nesta norma.

**5.6.8** Em recipientes instalados em abrigos, a própria parede do abrigo pode ser enquadrada como resistente ao fogo, desde que atenda ao Item 5.6.2, ficando nestes casos dispensada dos acréscimos dimensionais de 1,0 m no comprimento e do respectivo posicionamento descrito no Item 5.6.3.

## 5.7 Rede de distribuição interna

**5.7.1** A rede de distribuição interna deverá ser projetada e executada conforme o prescrito na norma ABNT NBR 15526/2012.

**5.7.2** A tubulação da rede de distribuição interna pode ser instalada:

- a) aparente (instalada com elementos adequados);
- b) embutida em paredes ou muros;
- c) enterrada.

**5.7.3** É proibida a instalação da tubulação da rede de distribuição interna em:

- a) duto em atividade (ventilação de ar condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);
- b) cisterna e reservatório de água;
- c) compartimento de equipamento ou dispositivo elétrico (painéis elétricos, subestação, outros);
- d) depósito de combustível ou inflamável;
- e) elementos estruturais (lajes, pilares, vigas);
- f) espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado;
- g) escadas enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;
- h) poço ou vazio de elevador.

**5.7.4** As tubulações quando aparentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) não podem estar instaladas em espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado ou que dificultem inspeção ou manutenção;
- b) devem manter os afastamentos mínimos conforme apresentado na Tabela 10 do Anexo A;

c) devem contar com suportes adequados com área de contato devidamente protegida contra corrosão sendo proibido que elas estejam apoiadas, amarradas ou fixadas a tubulações existentes de condução de água, vapor ou outros, nem a instalações elétricas;

**5.7.5** As tubulações quando *embutidas* devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) podem atravessar elementos estruturais (lajes, vigas, paredes, etc.), seja transversal ou longitudinal, desde que não exista o contato entre a tubulação embutida e esses elementos estruturais, de forma a evitar tensões inerentes à estrutura da edificação sobre a tubulação. Quando for utilizado tubo-luva, a relação da área da seção transversal da tubulação e do tubo-luva deve ser de no mínimo 1 para 1,5.

b) na instalação da tubulação entre andares da edificação, deve ser verificada a exigência de proteção contra propagação de fumaça e fogo (compartimentação vertical);

c) em paredes construídas em alvenaria e nas pré-moldadas, sistemas *dry-wall*, a tubulação de gás embutida deve ser envolta por revestimento maciço e sem vazios, ou seja, com argamassa de cimento e areia, evitando-se o contato com materiais porosos, heterogêneos ou potencialmente corrosivos;

d) nas instalações em pisos, deve ser feita proteção adequada para evitar infiltrações de detergentes ou outros materiais corrosivos que provoquem danos à tubulação;

e) devem manter os afastamentos mínimos conforme apresentado na Tabela 10 do Anexo A.

**5.7.6** As tubulações quando *enterradas* devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) manter um afastamento de outras utilidades, tubulações e estruturas de no mínimo 0,30 m, medidos a partir de sua face;

b) ter profundidades de no mínimo 0,30 m, ou 0,50 m em locais sujeitos a tráfego de veículos;

c) receber tratamento anticorrosivo.

**5.7.7** No caso em que seja imprescindível que a rede de distribuição interna passe por espaços fechados, as tubulações devem passar pelo interior de dutos ventilados (tubos-luva), atendendo aos seguintes requisitos:

a) possuir no mínimo duas aberturas para a atmosfera, localizadas fora da edificação, em local seguro e protegido contra a entrada de água, animais e outros objetos estranhos;

b) ter resistência mecânica adequada à sua utilização;

c) ser estanques em toda a sua extensão, exceto nos pontos de ventilação;

d) ser protegidos contra corrosão;

e) possuir suporte adequado com área de contato devidamente protegida contra corrosão.



**5.7.8** Os abrigos de medidores devem ser instalados nas seguintes condições:

- a) ser ventilados através de aberturas com ventilação efetiva de 10 % da área da planta baixa do compartimento;
- b) quando localizados nos andares, em local sem possibilidade de ventilação permanente, devem possuir porta estanque e ser ventilados por aberturas na parte superior, comunicando diretamente com o exterior da edificação ou conectadas a duto de ventilação vertical que conduza o gás eventualmente vazado para a atmosfera.

## 5.8 Procedimento operacional no abastecimento a granel

**5.8.1** Para o abastecimento de recipientes estacionários deve-se atender aos procedimentos prescritos na ABNT NBR 14024/2006.

**5.8.2** Durante a operação de abastecimento, o veículo abastecedor deve ser posicionado de forma a permitir sua rápida evacuação do local, em caso de risco.

**5.8.3** Durante o abastecimento a mangueira não deve passar pelo interior de habitações, em locais sujeitos ao tráfego de veículos sobre a mangueira, sobre ou nas proximidades de fontes de calor ou fontes de ignição, como tubulações de vapor, caldeiras, fornos, etc.

**5.8.4** O veículo abastecedor, durante a operação de abastecimento, deve atender aos afastamentos mínimos estabelecidos na Tabela 04.

**Tabela 04** - Afastamentos mínimos para o veículo abastecedor em operações de abastecimento a granel.

Afastamentos mínimos para o veículo abastecedor	
Posicionamento do veículo	Afastamento mínimo (m)
Do recipiente ou do ponto de abastecimento	1,5
De qualquer abertura ao nível do solo	1,5
Da projeção horizontal de qualquer edificação	3,0

## 5.9 Instalações de recipientes com capacidade igual a 13 kg de GLP

**5.9.1** A utilização de recipientes com capacidade igual a 13 kg de GLP é vedada no interior das edificações, exceto nas situações abaixo e desde que exclusivo para uso de cocção de alimentos:

**5.9.1.1** Em edificações residenciais exclusivamente unifamiliares;

**5.9.1.2** Em edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,00 m e área igual ou inferior a 900 m<sup>2</sup>;

**5.9.1.3** Na parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independente, com altura igual ou inferior a 9,0 m (nove metros) e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados);

**5.9.1.3.1** Nos casos em que o pavimento térreo e/ou segundo pavimento das edificações citadas no item 5.9.1.3 possuírem ocupação não residencial, a capacidade de GLP deverá ser de no máximo 3 (três) botijões por unidade autônoma, limitada a 6 botijões caso existam outras unidades autônomas sendo que se instalados no segundo pavimento deverão estar conforme item 5.9.1.5.

**5.9.1.4** Nas unidades residenciais, desde que limitadas ao número de 6 (seis) unidades, com acesso independente localizadas em edificações mistas com altura igual ou inferior a 9,00 m e mais de 900 m<sup>2</sup>.

**5.9.1.4.1** As unidades autônomas não residenciais localizadas no pavimento térreo e/ou segundo pavimento das edificações citadas no item 5.9.1.4 deverão atender ao 5.9.1.3.1.

**5.9.1.5** Cozinhas e assemelhados das edificações dos Grupos B, C, D, E, F, G, H, I e J nas seguintes condições:

**5.9.1.5.1** Estarem localizados nos pavimentos térreos preferencialmente em locais ventilados; ou

**5.9.1.5.2** Estarem localizados no segundo pavimento em áreas ventiladas para o exterior com características permanente e efetiva (ver nota 01);

Nota 01: Entende-se como área ventilada para o exterior, efetiva e permanente, aquela efetuada por meio de aberturas junto ao piso e junto ao teto voltadas diretamente para o exterior da edificação com áreas de ventilação efetiva de 0,30 m<sup>2</sup> cada, devendo ser protegidas por gradil ou veneziana de forma a garantir sua respectiva área de ventilação mínima efetiva. Apenas a abertura junto ao piso deverá atender as dimensões mínimas de: altura (h) ≥ 0,15 m e largura (L) ≥ 1,0 m (Figura 17).

**5.9.1.5.2.1** Os recipientes deverão estar afastados no máximo a 1,5 m da ventilação exterior efetiva permanente junto ao piso.

**5.9.1.5.3** Fica limitada a capacidade máxima de GLP prevista nos itens 5.9.1.5.1 e 5.9.1.5.2 de no máximo 3 botijões por unidade autônoma e 6 botijões para toda a edificação.

**5.9.1.6** Fica limitada a capacidade máxima de GLP no interior das unidades residenciais prevista no item 5.9.1.1 ao 5.9.1.4 a 1 (um) botijão por unidade autônoma.

**5.9.2** Permite-se nas edificações exclusivamente residenciais, com altura inferior a 12m, a utilização de botijões de 13 kg de GLP (para uso individual e exclusivo para cocção de alimentos) desde que instalados no pavimento térreo e em área externa da edificação. Tais instalações deverão atender o seguinte:

a) Possuírem compartimentos de recipientes de 13 kg, conforme item específico;

b) Possuírem redes de distribuição individuais ao consumidor;

c) Atenderem, quanto ao critério da tubulação, para a rede de distribuição interna de GLP o que prescreve a NBR 15526/2012;

d) Possuírem reguladores de pressão de acordo com o tipo de aparelho de queima, quando couber, e registro de corte de fornecimento de gás do tipo fecho rápido;

Nota: A eficiência do sistema de instalação de botijões de P-13 para atender demandas em pavimentos superiores é de responsabilidade do seu projetista.

**5.9.2.1** As edificações a que se refere o item 5.9.2 deverão apresentar laudo de estanqueidade, como também, anotação de responsabilidade técnica para o sistema.

**5.9.2.2** O compartimento dos recipientes de 13 kg construídos, conforme figura 18, 19, 20, 21 e 22, deverá atender ao seguinte:

a) Possuir no máximo 6 recipientes de 13 kg, em abrigos individuais de 13 kg, preferencialmente agrupados, podendo ser instalado um abrigo sobre o outro, resultando no máximo, duas fileiras;

b) Possuir ventilação, conforme alínea “e” do item 5.3.2.1.3;

c) Atender aos afastamentos de segurança previstos no item 5.3.5 e 5.3.6;

d) Atender às características de TRRF de 2 h;

**5.9.2.3** As edificações que fizerem uso dos compartimentos de recipientes de 13 kg ficarão limitadas a no máximo 4 conjuntos atendendo ao afastamento mínimo de 3 metros entre estes.

**5.9.3** É vedada a interligação de botijões de P-13 para uso de gás ao consumidor, salvo os casos especificados por fabricantes de fogões industriais, os quais deverão indicar todos os componentes da ligação.

**5.9.4** Edificações não regularizadas pelo CBMES que não atendam os parâmetros de uso de botijões de 13 kg de GLP, assim como, central de gás poderão ser avaliadas por Conselho Técnico ou Comissão Técnica por solicitação do projetista.

**5.9.5** O uso de recipiente de 32 litros (13 Kg) será permitido, excepcionalmente, desde que seja em área ventilada e externa, nas condições abaixo:

a) *trailers* e barracas em eventos temporários;

b) em aviculturas para aquecimento de aves.

**5.9.6** A mangueira entre o aparelho de consumo de GLP e o botijão deverá ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, podendo ser também utilizada mangueira flexível de PVC com o comprimento entre 0,80 m e 1,25 m, sendo que essa deve sair da fábrica já cortada, atendendo à ABNT NBR 8613/1999.

**5.9.6.1** A instalação e o uso de fogão de alta pressão, abastecido por botijão P-13, deverão estar de acordo com as instruções do fabricante, em especial, na utilização correta do registro de alta pressão e do tipo de mangueira.

**5.9.7** Não será permitido o uso de botijões em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras, aquecimento de piscinas, fins automotivos.

**5.9.8** O uso de P-13 para solda/corte no interior de edificações só poderá ser realizado desde que:

a) atenda aos critérios de segurança do fabricante do equipamento e da NR 18 do Ministério de Trabalho e Emprego;

b) seja utilizado em local apropriado (que não haja possibilidade de propagação do calor ou chamas) e no térreo;

c) seja utilizado apenas uma unidade de botijão P-13.

**5.9.9** Não será permitido o uso de recipientes com capacidade diferente de 32 litros (13 Kg) em áreas internas de edificações.

**5.9.10** Toda edificação que possuir sistema centralizado de distribuição de gás é vedada a utilização de recipientes de GLP no seu interior, salvo na situação prevista no item 5.9.1.3.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** A pressão de projeto para os recipientes, tubulações, acessórios e vaporizadores, até o primeiro regulador de pressão, deve ser de 1,7 MPa.

**6.2** Após a execução da instalação deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado e registrado no órgão de classe.

**6.3** Tubulações de fase líquida de GLP não podem passar no interior das edificações, exceto nos abrigos para recipientes e outros equipamentos pertencentes à central. Somente é permitida a passagem de tubulações de GLP na fase líquida no interior de edificações para processos industriais específicos que utilizem o GLP na fase líquida.

**6.4** As instalações da central de GLP devem permitir o reabastecimento ou troca dos recipientes sem a interrupção da alimentação do gás aos aparelhos de utilização.

**6.5** A distribuidora somente poderá abastecer uma instalação centralizada após realizar os ensaios e testes, de acordo com as normas vigentes.

**6.6** Para os casos omissos desta norma serão adotadas as normas citadas no item 2.5.

Comissão Elaboradora:

- Maj BM Andrison **Cosme**
- Cap BM Domingos **Sávio** Almonfrey
- ST BM Howlinkston **Bausen**
- Sd BM **Murillo** Carvalho Monteiro

Germano **Felipe** Wernersbach Neto – Ten Cel BM  
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

## ANEXO A

## Distâncias mínimas de segurança

TABELA 05 - DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS E TRANSPORTÁVEIS

Afastamentos dos recipientes estacionários e transportáveis de GLP									
Capacidade individual do recipiente	Divisas de propriedades edificáveis / edificações (4., 6., 7. e 8.)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança		Fontes de ignição e outras aberturas		Produtos tóxicos, Perigosos inflamáveis e chama aberta (9.)	Materiais combustíveis
	De superfície (1., 3. e 5.)	Enterrados / aterrados (2.)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
m <sup>3</sup>	m	m	m	m	m	m	m	m	m
≤ 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	–	3	–	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	–	3	–	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	–	3	–	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	–	3	–	6	3
> 120	22,5	15	(*)	1,5	–	3	–	6	3

(\*) O espaço entre recipientes deve ser de ¼ da soma dos diâmetros dos recipientes adjacentes, no mínimo.

- Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança deve estar fora das projeções da edificação, tais como telhados, balcões, marquises ou similares.
- A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo.
- As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, tais como telhados, balcões, marquises ou similares.
- Em uma instalação, se a capacidade total com recipiente até 0,5m<sup>3</sup> for menor ou igual a 2,0m<sup>3</sup>, a distância mínima continuará sendo de 0,0 metros; se for maior que 2,0m<sup>3</sup>, considerar:
  - no mínimo 1,5 m para capacidade total de 2,0m<sup>3</sup> até 3,5m<sup>3</sup>;
  - no mínimo 3,0 m para capacidade total de 3,5m<sup>3</sup> até 5,5m<sup>3</sup>;
  - no mínimo 7,5 m para capacidade total de 5,0m<sup>3</sup> até 8,0m<sup>3</sup>;
  - no mínimo 15,0 m para capacidade total acima de 8,0m<sup>3</sup>.

**Notas:**

- Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipiente de até 0,5m<sup>3</sup> não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRRF mínimo de 2 h, de acordo com ABNT NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve se adotar o afastamento mínimo à capacidade total de cada subdivisão.
  - Para recipientes abastecidos no local de até 0,5m<sup>3</sup>, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m<sup>3</sup>.
- No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipientes de até 0,5m<sup>3</sup>, estas devem distar entre si em no mínimo 7,5 m.
  - Para recipientes acima de 0,5m<sup>3</sup>, o número máximo de recipientes deve ser igual a 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, ela deve distar pelo menos 7,5 m da outra.
  - A distância de recipientes de superfície de capacidade individual maior que 0,5m<sup>3</sup> e até 8,0m<sup>3</sup>, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes de capacidade individual de até 5,5m<sup>3</sup>. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar distante de pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5m<sup>3</sup>.
  - Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis
  - No caso de depósito de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme as tabelas próprias para esses elementos.

**ANEXO A (continuação)**

TABELA 06 - DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA ENTRE CENTRAIS DE GLP E ESTOCAGEM DE OXIGÊNIO

<b>Afastamentos para estocagem de oxigênio</b>			
Capacidade conjunta GLP (m <sup>3</sup> )	Oxigênio - incluindo reservas (Nm <sup>3</sup> )		
	Até 11	11,1 a 566	Acima de 566
Até 5,5	0	6,0	7,5
Acima de 5,5	0	6,0	15

TABELA 07 - DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA ENTRE CENTRAIS DE GLP E ESTOCAGEM DE HIDROGÊNIO

<b>Afastamentos para estocagem de hidrogênio</b>			
Capacidade conjunta GLP (m <sup>3</sup> )	Hidrogênio - incluindo reservas (Nm <sup>3</sup> )		
	Até 11	11 a 85	Acima de 85
Até 2,0	0	3,0	7,5
Acima de 2,0	0	7,5	15

TABELA 08 - DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA ENTRE CENTRAIS DE GLP E REDES ELÉTRICAS

<b>Afastamentos para redes elétricas</b>	
Nível de Tensão (kV)	Distância mínima (m)
Menor ou igual a 0,6	1,8
Entre 0,6 e 23	3,0
Maior que 23	7,5

TABELA 09 - DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA DE TOMADAS PARA ABASTECIMENTO

<b>Afastamentos das tomadas para abastecimento</b>	
Local	Distância mínima (m)
Ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores	1,5
Aberturas, janelas, portas, tomadas de ar e similares	3,0
Pontos de ignição e materiais de fácil combustão	3,0
Reservatórios que contenham fluidos inflamáveis	6,0

**ANEXO A (continuação)**

TABELA 10 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS NA INSTALAÇÃO DE TUBOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA

<b>Afastamentos das tubulações de gás</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Redes em paralelo<sup>b</sup> (mm)</b>	<b>Cruzamento de redes<sup>b</sup> (mm)</b>
Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados em eletrodutos não metálicos <sup>a</sup>	30	10 (com material isolante aplicado na tubulação de gás)
Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados em eletrodutos metálicos ou sem eletrodutos <sup>a</sup>	50	c
Tubulação de água quente e fria	30	10
Tubulação de vapor	50	10
Chaminés (duto e terminal)	50	50
Tubulação de gás	10	10
Outras tubulações (águas pluviais , esgoto)	50	10

<sup>a</sup> cabos telefônicos, de TV e de telecontrole não são considerados sistemas de potência.

<sup>b</sup> considerar um afastamento suficiente para permitir manutenção.

<sup>c</sup> nestes casos a instalação elétrica deve ser protegida por eletroduto numa distância de 50 mm para cada lado e atender à recomendação para sistemas elétricos de potência em eletrodutos em cruzamento.

## ANEXO B



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



## MEMORIAL DESCRITIVO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

## CENTRAL DE GÁS COM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS

A Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com recipientes transportáveis deve atender às seguintes condições:

1 - Ser instalada em local próprio, fora da projeção da edificação, de fácil acesso, desimpedido, ventilado e sem qualquer outra ocupação. Não devem ser consideradas as projeções de telhados, sacadas, marquises ou similares;

2 - É proibida a instalação em locais confinados, subsolos, porões, garagens subterrâneas, forros, fossos de ventilação ou iluminação;

3 - Ser observadas as distâncias mínimas de segurança, considerando a capacidade individual do recipiente, conforme as tabelas abaixo, além do prescrito na NT 18/2009 - Líquidos e Gases Combustíveis e Inflamáveis, Parte 1 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) do CBMES.

**Afastamentos dos recipientes estacionários e transportáveis de GLP**

Capacidade individual do recipiente	Divisas de propriedades edificáveis / edificações (4., 6., 7. e 8.)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança		Fontes de ignição e outras aberturas		Produtos tóxicos, Perigosos inflamáveis e chama aberta (9.)	Materiais combustíveis
	De superfície (1., 3. e 5.)	Enterrados / aterrados (2.)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
m <sup>3</sup>	m	m	m	m	m	m	m	m	m
≤ 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	–	3	–	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	–	3	–	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	–	3	–	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	–	3	–	6	3
> 120	22,5	15	(*)	1,5	–	3	–	6	3

(\*) O espaço entre recipientes deve ser de ¼ da soma dos diâmetros dos recipientes adjacentes, no mínimo.

**Afastamentos para estocagem de oxigênio**

Capacidade conjunta GLP (m <sup>3</sup> )	Oxigênio - incluindo reservas (Nm <sup>3</sup> )		
	Até 11	11,1 a 566	Acima de 566
Até 5,5	0	6,0	7,5
Acima de 5,5	0	6,0	15

**Afastamentos para estocagem de hidrogênio**

Capacidade conjunta GLP (m <sup>3</sup> )	Hidrogênio - incluindo reservas (Nm <sup>3</sup> )		
	Até 11	11 a 85	Acima de 85
Até 2,0	0	3,0	7,5
Acima de 2,0	0	7,5	15

**Afastamentos para redes elétricas**

Nível de Tensão (kV)	Distância mínima (m)
Menor ou igual a 0,6	1,8
Entre 0,6 e 23	3,0
Maior que 23	7,5

Afastamentos das tomadas para abastecimento	
Local	Distância mínima (m)
Ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores	1,5
Aberturas, janelas, portas, tomadas de ar e similares	3,0
Pontos de ignição e materiais de fácil combustão	3,0
Reservatórios que contenham fluidos inflamáveis	6,0

Afastamentos das tubulações de gás		
Tipo	Redes em paralelo <sup>b</sup> (mm)	Cruzamento de redes <sup>b</sup> (mm)
Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados em eletrodutos não metálicos <sup>a</sup>	30	10 (com material isolante aplicado na tubulação de gás)
Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados em eletrodutos metálicos ou sem eletrodutos <sup>a</sup>	50	c
Tubulação de água quente e fria	30	10
Tubulação de vapor	50	10
Chaminés (duto e terminal)	50	50
Tubulação de gás	10	10
Outras tubulações (águas pluviais, esgoto)	50	10

<sup>a</sup> cabos telefônicos, de TV e de telecontrole não são considerados sistemas de potência.

<sup>b</sup> considerar um afastamento suficiente para permitir manutenção.

<sup>c</sup> nestes casos a instalação elétrica deve ser protegida por eletroduto numa distância de 50 mm para cada lado e atender à recomendação para sistemas elétricos de potência em eletrodutos em cruzamento.

4 - Ter afastamentos mínimos de segurança de 1,50 m de caixas de passagem, ralos, valetas de captação de águas pluviais, aberturas de dutos de água ou esgoto, aberturas para compartimentos subterrâneos, janelas e portas, e outras aberturas que estejam em nível inferior aos recipientes;

5 - Ser instalada no interior de abrigo com as seguintes características construtivas:

- ter paredes e cobertura com tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) de duas horas;
- ter altura interna útil de 1,80m, no mínimo;
- ter piso firme, nivelado e de material incombustível, em nível superior ao piso circundante, obrigatoriamente;
- possuir acesso aos recipientes por abertura protegida com portas feitas de material incombustível, podendo ser de correr ou abrir em toda a sua extensão, dotadas de veneziana, tela metálica, grade ou similar, que permita ventilação natural permanente;
- possuir aberturas de ventilação natural permanente, junto ao piso e cobertura, com área total mínima de 10% da área do piso.

6 - Possuir proteção contra incêndio conforme tabela:

Proteção por Extintores nas Centrais de GLP		
Capacidade total da central (Kg)	Quantidade e capacidade extintora	
	Extintor portátil	Extintor sobre rodas
≤ 270	20-B	-
> 271 a 1800	2 x 20-B	-
> 1800	2 x 20-B	80-B

7 - Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, na cor preta, sobre fundo amarelo, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "PERIGO; INFLAMÁVEL; NÃO FUME".

## ANEXO B (continuação)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



## MEMORIAL DESCRITIVO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

**CENTRAL DE GÁS COM RECIPIENTES ESTACIONÁRIOS**

A Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com recipientes estacionários deve atender às seguintes condições:

1 - Ser instalada em local próprio, fora da projeção da edificação, de fácil acesso e desimpedida, ventilado, sem qualquer outra ocupação. Não devem ser consideradas as projeções de telhados, sacadas, marquises ou similares;

2 - É proibida a instalação em locais confinados, subsolos, porões, garagens subterrâneas, forros, fossos de ventilação ou iluminação;

3 - Ser observadas as distâncias mínimas de segurança, considerando a capacidade individual do recipiente, conforme as tabelas abaixo, além do prescrito na NT 18/2009 - Líquidos e Gases Combustíveis e Inflamáveis, Parte 1 - Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) do CBMES.

**Afastamentos dos recipientes estacionários e transportáveis de GLP**

Capacidade individual do recipiente m <sup>3</sup>	Divisas de propriedades edificáveis / edificações (4., 6., 7. e 8.)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança		Fontes de ignição e outras aberturas		Produtos tóxicos, Perigosos inflamáveis e chama aberta (9.)	Materiais combustíveis
	De superfície (1., 3. e 5.)	Enterrados / aterrados (2.)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
≤ 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	–	3	–	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	–	3	–	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	–	3	–	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	–	3	–	6	3
> 120	22,5	15	(*)	1,5	–	3	–	6	3

(\*) O espaço entre recipientes deve ser de ¼ da soma dos diâmetros dos recipientes adjacentes, no mínimo.

**Afastamentos para estocagem de oxigênio**

Capacidade conjunta GLP (m <sup>3</sup> )	Oxigênio - incluindo reservas (Nm <sup>3</sup> )		
	Até 11	11,1 a 566	Acima de 566
Até 5,5	0	6,0	7,5
Acima de 5,5	0	6,0	15

**Afastamentos para estocagem de hidrogênio**

Capacidade conjunta GLP (m <sup>3</sup> )	Hidrogênio - incluindo reservas (Nm <sup>3</sup> )		
	Até 11	11 a 85	Acima de 85
Até 2,0	0	3,0	7,5
Acima de 2,0	0	7,5	15

**Afastamentos para redes elétricas**

Nível de Tensão (kV)	Distância mínima (m)
Menor ou igual a 0,6	1,8
Entre 0,6 e 23	3,0
Maior que 23	7,5



Afastamentos das tomadas para abastecimento	
Local	Distância mínima (m)
Ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores	1,5
Aberturas, janelas, portas, tomadas de ar e similares	3,0
Pontos de ignição e materiais de fácil combustão	3,0
Reservatórios que contenham fluidos inflamáveis	6,0

Afastamentos das tubulações de gás		
Tipo	Redes em paralelo <sup>b</sup> (mm)	Cruzamento de redes <sup>b</sup> (mm)
Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados em eletrodutos não metálicos <sup>a</sup>	30	10 (com material isolante aplicado na tubulação de gás)
Sistemas elétricos de potência em baixa tensão isolados em eletrodutos metálicos ou sem eletrodutos <sup>a</sup>	50	c
Tubulação de água quente e fria	30	10
Tubulação de vapor	50	10
Chaminés (duto e terminal)	50	50
Tubulação de gás	10	10
Outras tubulações (águas pluviais, esgoto)	50	10

4 - Ter afastamentos mínimos de segurança de 1,50m de caixas de passagem, ralos, valetas de captação de águas pluviais, aberturas de dutos de água ou esgoto, aberturas para compartimentos subterrâneos, janelas e portas, e outras aberturas que estejam em nível inferior aos recipientes;

5 - Os recipientes estacionários de superfície, enterrados ou aterrados, vaporizadores e tubulações aéreas devem ser fisicamente protegidos com muretas, pilares ou outro sistema em locais onde os recipientes estão sujeitos a danos, originados por circulação de veículos ou outros;

6 - Os recipientes estacionários de superfície devem ser protegidos através de cerca de tela ou gradil com 1,80 m de altura, no mínimo, contendo no mínimo dois portões em lados opostos ou locados nas extremidades de um mesmo lado da central, abrindo para fora, com no mínimo 1,00 m de largura, posicionada pelos afastamentos indicados na tabela:

Afastamentos da cerca ou gradil aos recipientes	
Capacidade do recipiente (m <sup>3</sup> )	Afastamento mínimo
≤ 8,0	1,0
> 8,0 até 16	1,5
> 16 até 120	3,0
> 120	7,5

7 - Os recipientes estacionários enterrados poderão ter sua proteção delimitada por estacas ou correntes;

8 - Possuir proteção contra incêndio conforme tabela:

Proteção por Extintores nas Centrais de GLP		
Capacidade total da central (Kg)	Quantidade e capacidade extintora	
	Extintor portátil	Extintor sobre rodas
≤ 270	20-B	-
> 271 a 1800	2 x 20-B	-
> 1800	2 x 20-B	80-B

9 - Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50mm, na cor preta, sobre fundo amarelo, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "PERIGO; INFLAMÁVEL; NÃO FUME".

**ANEXO C**

**Detalhes**

**Classificação dos recipientes quanto à localização**

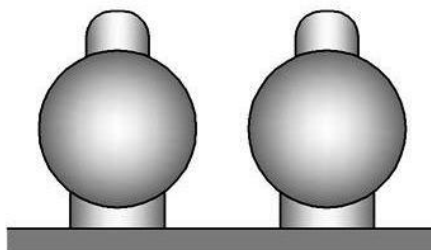


Figura 01 - Recipientes livres ou de superfície.

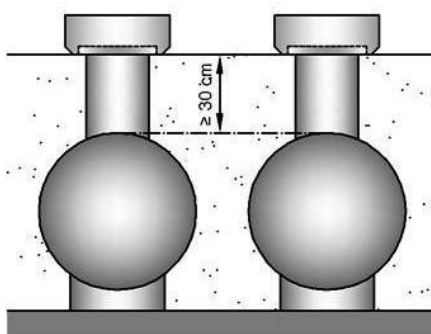


Figura 02 - Recipientes enterrados.

**ANEXO C (continuação)**

**Classificação dos recipientes quanto à localização**

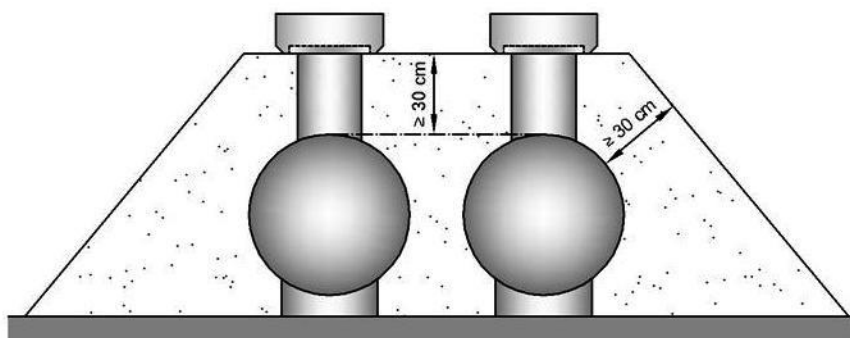


Figura 03 - Recipientes aterrados.

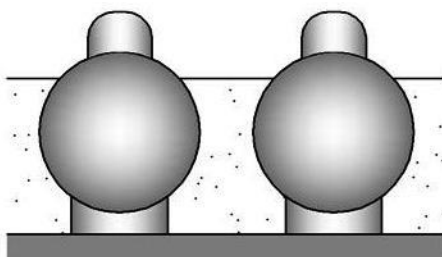


Figura 04 - Recipientes parcialmente enterrados.

**ANEXO C (continuação)**  
**Afastamentos entre recipientes**

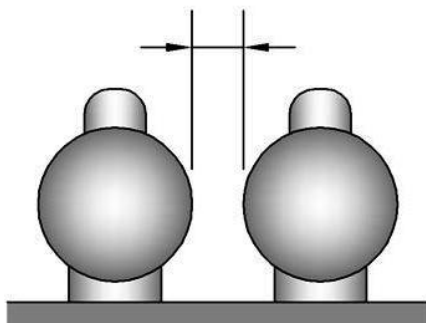


Figura 05 - Recipientes de capacidade individual até 2 m<sup>3</sup>.

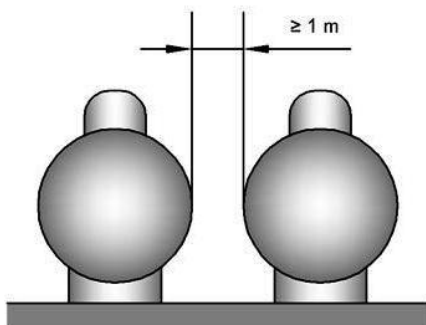


Figura 06 - Recipientes de capacidade individual de 2 m<sup>3</sup> até 8 m<sup>3</sup>.

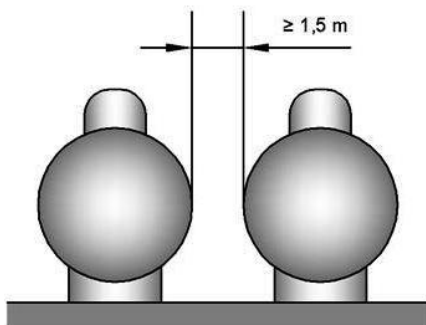


Figura 07 - Recipientes de capacidade individual de 8 m<sup>3</sup> até 120 m<sup>3</sup>.

ANEXO C (continuação)

Distâncias mínimas de segurança com paredes corta-fogo

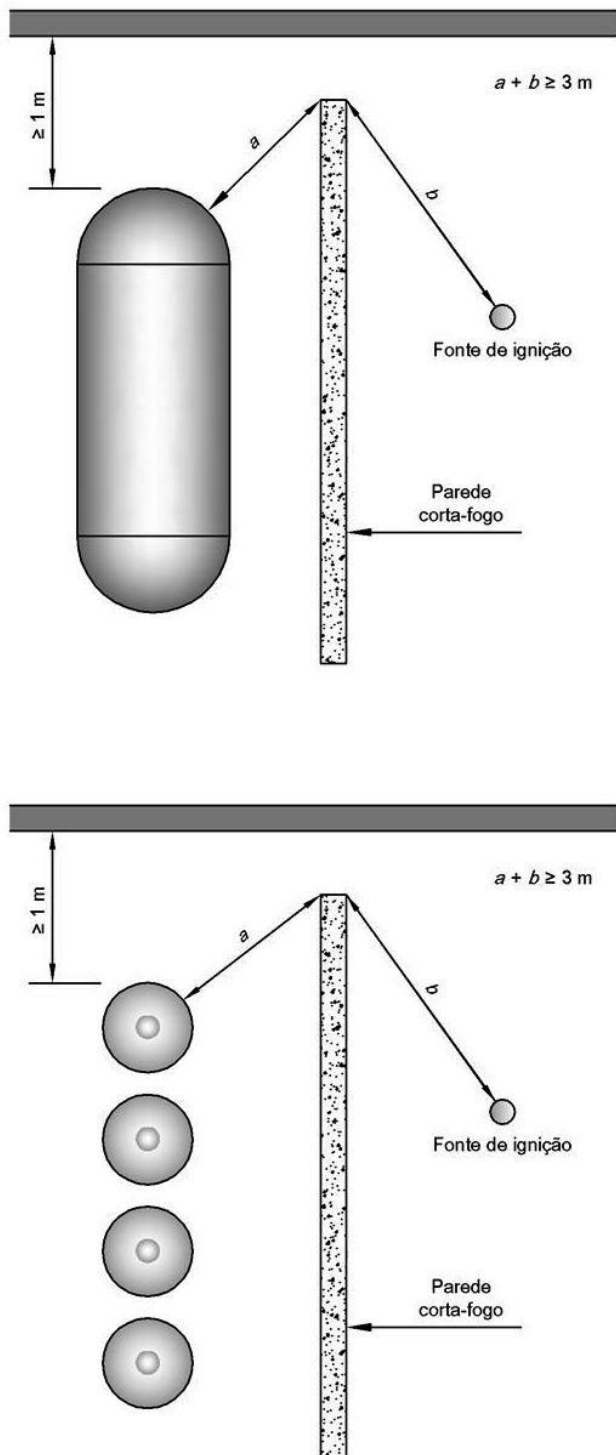


Figura 08 - Afastamentos mínimos das centrais de GLP de fontes de ignição.

ANEXO C (continuação)

Abrigo para centrais com recipientes transportáveis

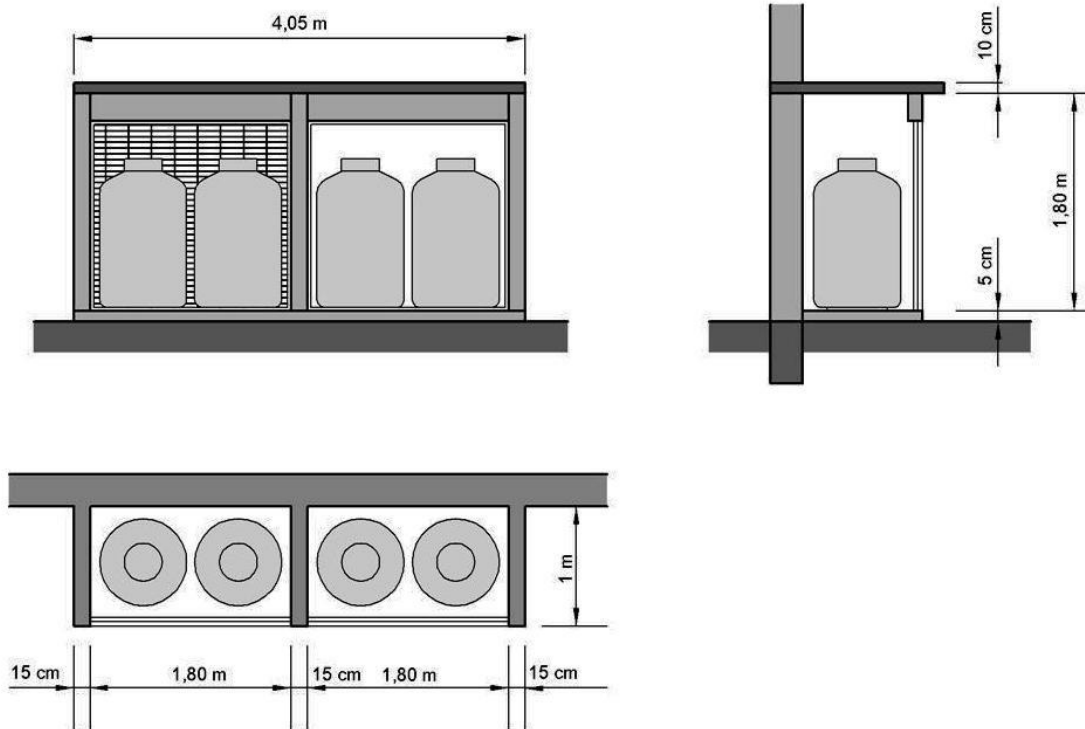


Figura 09 - Dimesões mínimas de abrigo das centrais de GLP com recipientes transportáveis.

ANEXO C (continuação)

Distâncias mínimas de segurança para recipientes estacionários

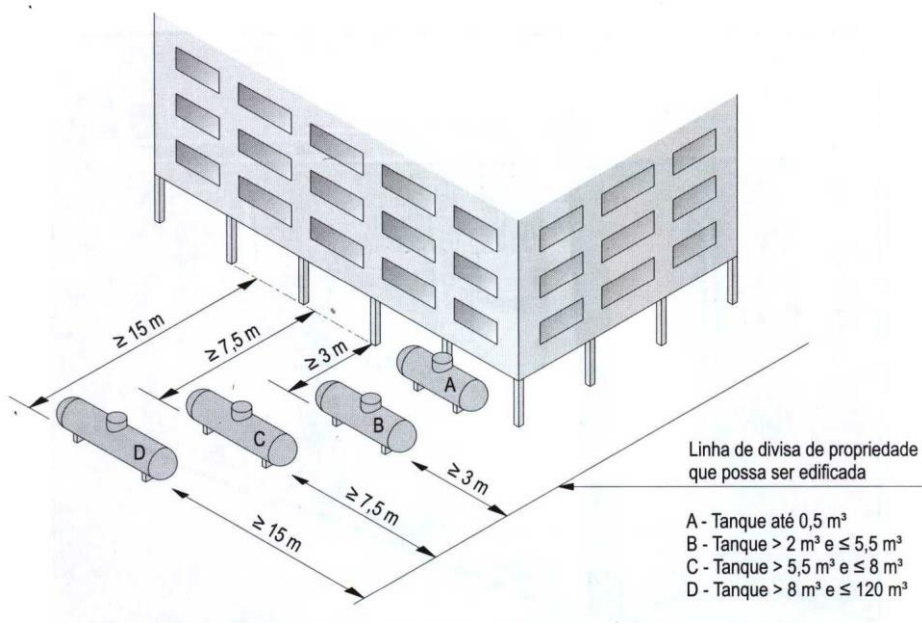


Figura 10 – Distâncias mínimas de segurança para recipientes estacionários de superfície.

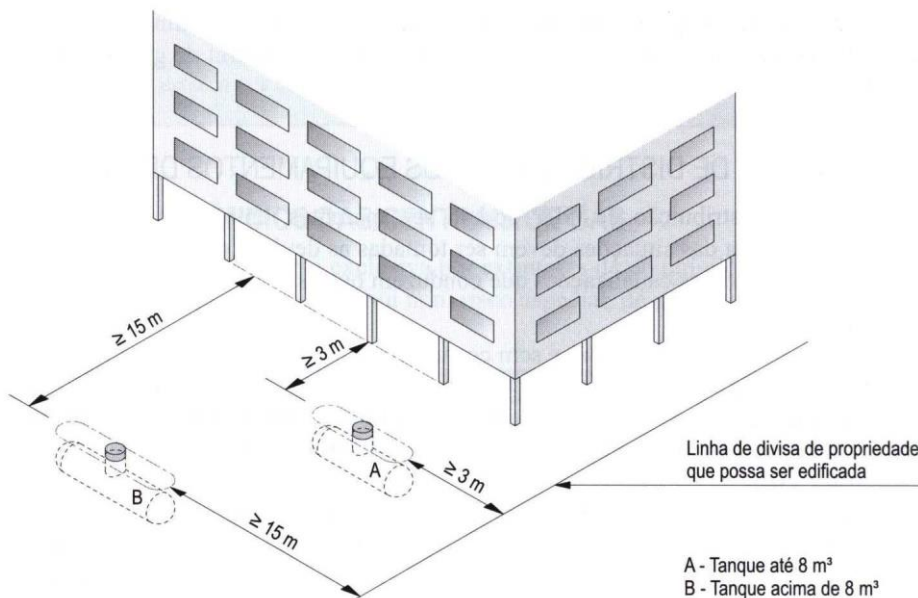


Figura 11 - Distâncias mínimas de segurança para recipientes estacionários enterrados.

ANEXO C (continuação)

Distâncias mínimas de segurança entre recipientes e aberturas

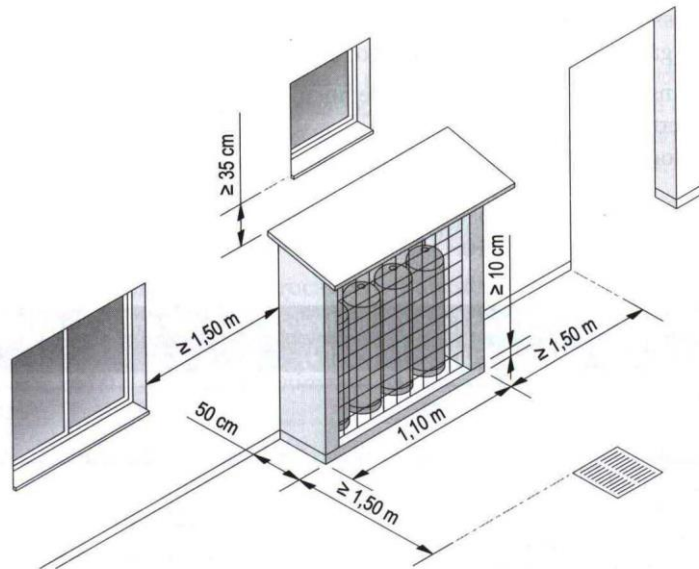


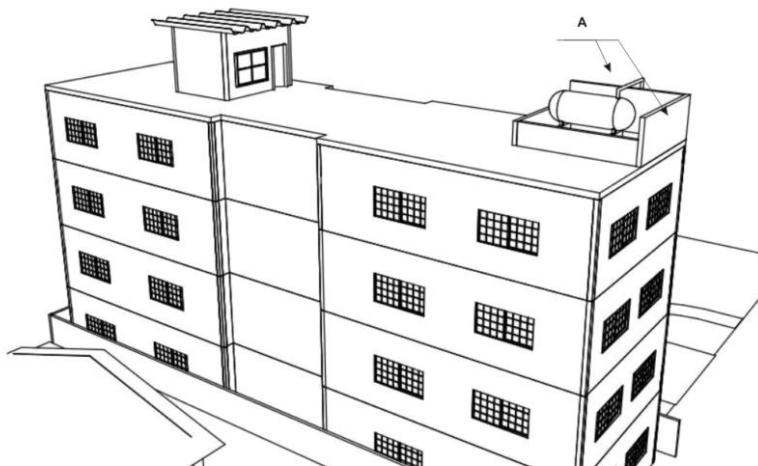
Figura 12 - Distâncias mínimas de segurança entre central de gás com recipientes transportáveis e aberturas.



## Anexo D

### Casos Especiais

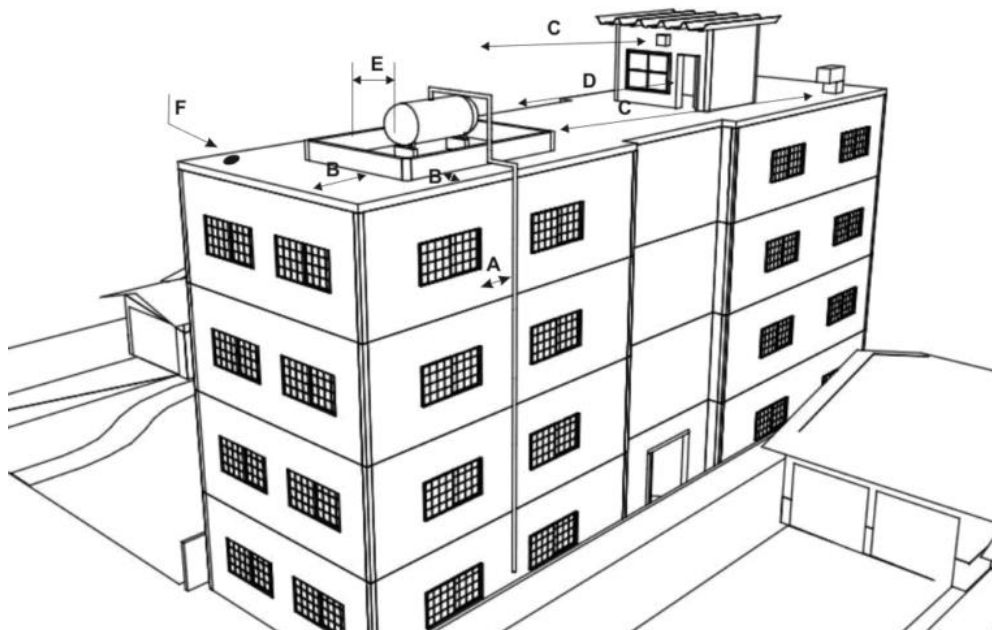
#### Instalação de recipientes em teto, lajes de cobertura e terraço de edificações



A: Paredes resistentes ao fogo

**Figura 13 - Distâncias mínimas para fachadas com paredes resistentes ao fogo.**

**ANEXO D (continuação)**



A	Distância mínima da janela para: Tubos com conexão roscada – 1,5 m. Tubos com conexão soldada – 0,3 m
B	Distancia mínima da mureta para a fachada da edificação – 1,5 m
C	Tomadas de ar condicionado: Acima da altura do recipiente – 3 m. Abaixo da altura do recipiente – 6 m
D	Distância mínima de fonte de ignição – 3,0 m
E	Distância mínima da mureta ao recipiente – 1,0 m
F	Distancia mínima de ralos ao recipiente – 1,5 m

**Figura 14 – Afastamentos de segurança para central de gás em laje.**

**ANEXO D (continuação)**  
**Central de gás em nicho**

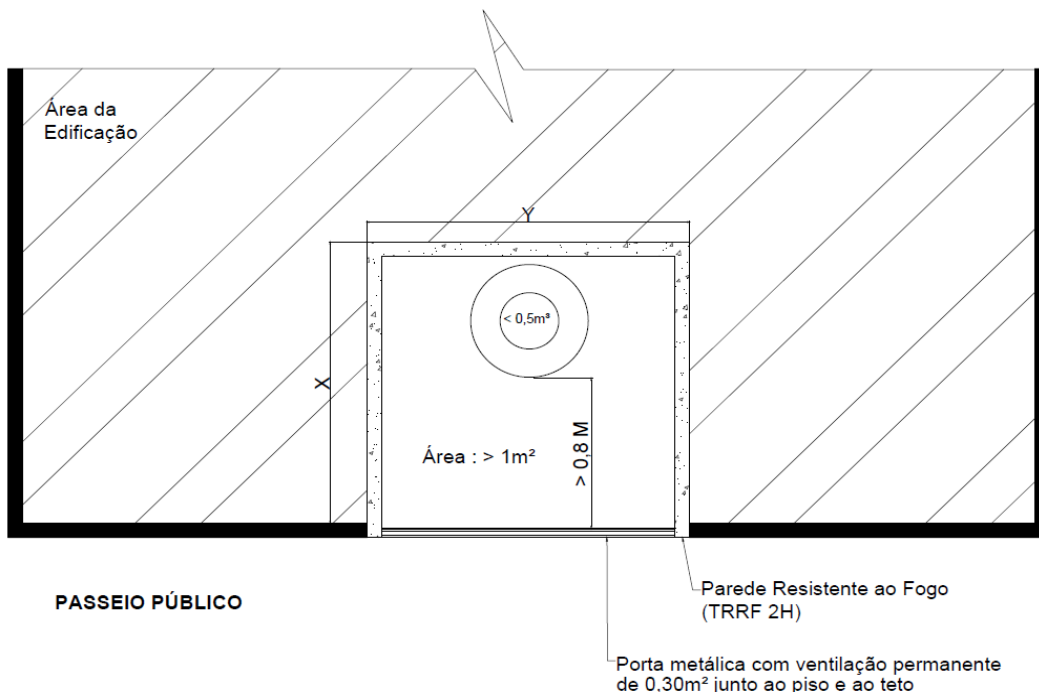


Figura 15 – Detalhe em planta baixa de uma central de gás em nicho.

**Central de Gás em Nicho**

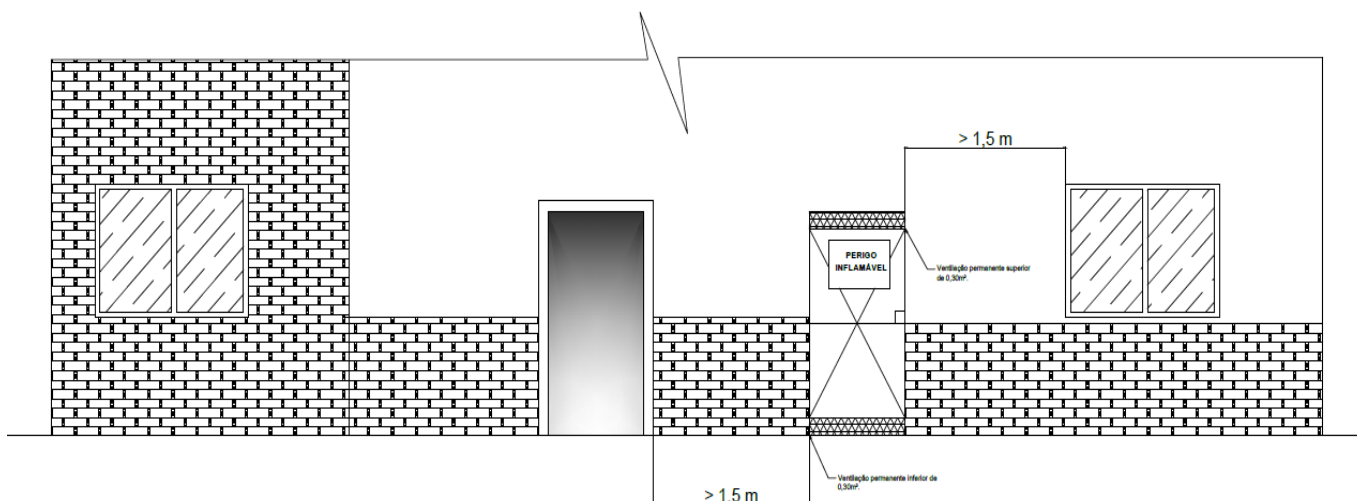


Figura 16 – Detalhe em fachada de uma central de gás em nicho.

ANEXO D (continuação)

Ventilação de ambientes que abrigam botijões de P-13 no 2º pavimento

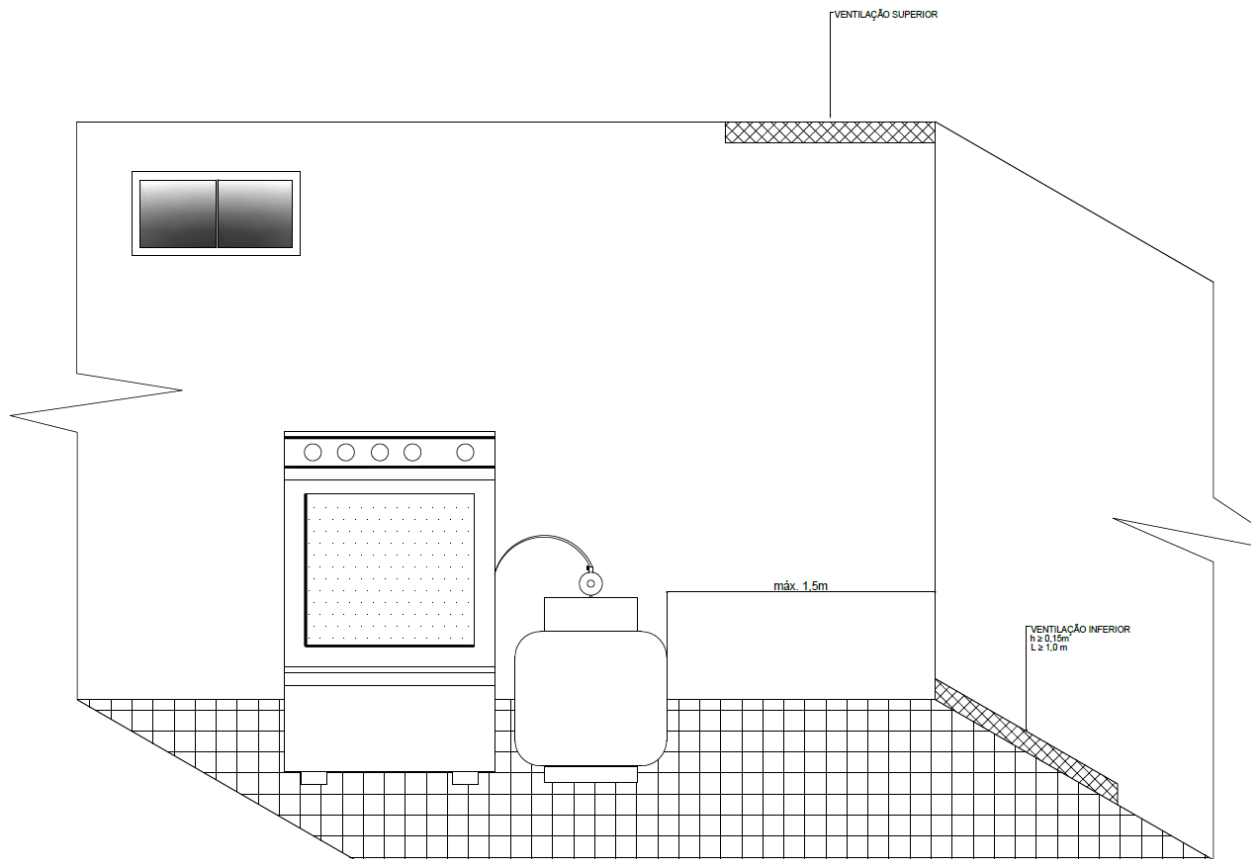
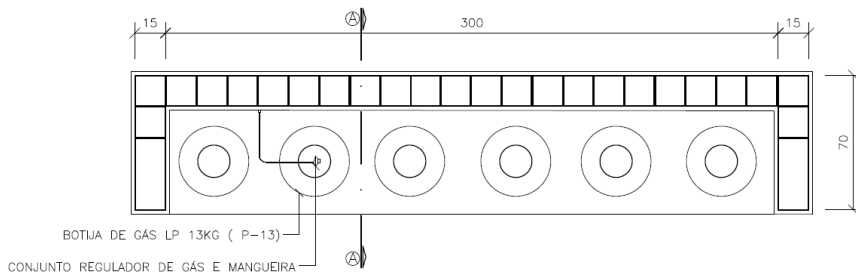


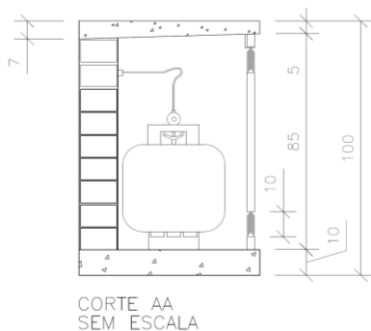
Figura 17 – Detalhe das ventilações permanentes e efetivas para o 2º pavimento que abrigam botijões de P-13.

**ANEXO D (continuação)**

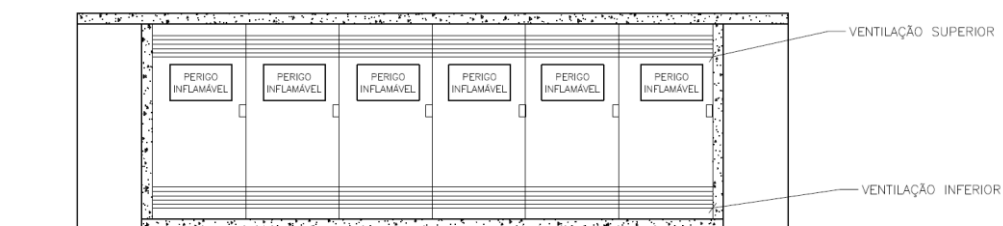
**Compartimento de recipientes de 13 kg**



**Figura 18 – Detalhe em planta baixa de compartimento de recipientes de 13 kg em apenas um nível.**

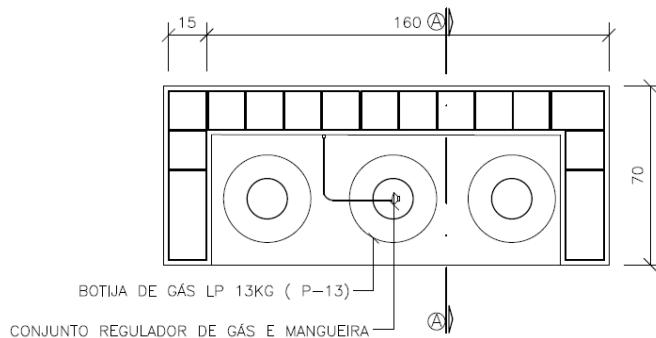


**Figura 19 – Detalhe em corte de compartimento de recipientes de 13 kg em apenas um nível.**

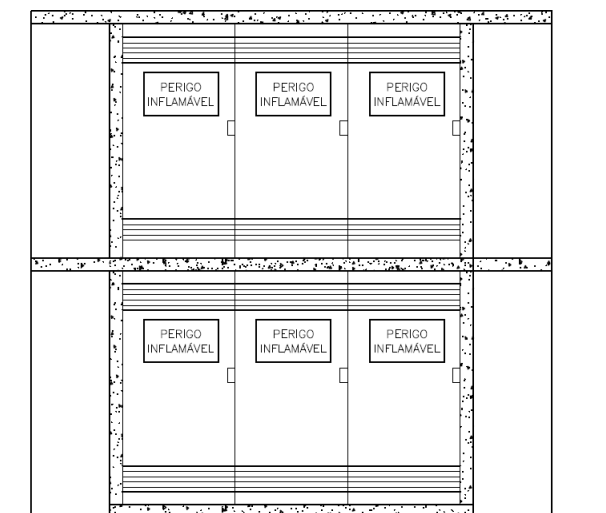


**Figura 20 – Fachada de compartimento de recipientes de 13 kg com ventilação junto ao piso e junto ao teto.**

**ANEXO D (continuação)**



**Figura 21 – Detalhe em corte de compartimento de recipientes de 13 kg em apenas um nível.**



**Figura 22 – Fachada de compartimento de recipientes de 13 kg com ventilação junto ao piso e junto ao teto para abrigos em dois níveis.**